



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.532, DE 23 DE ABRIL DE 1999.

**RETIFICA O ART. 1º E 2º DO
DECRETO Nº 1.883, DE 02.09.91,
QUE APOSENTA POR TEMPO DE
SERVIÇO O SERVIDOR WALDIR
OLKOSKI.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e, com base no Processo nº 3.318, de 03.07.91 e Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 535, de 14.04.60,

DECRETA:

Art. 1º - *Fica concedida aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 20 de agosto de 1991, ao servidor estatutário Sr. WALDIR OLKOSKI, matrícula nº 5.039, no emprego de Agente Executivo IV, Nível 08, Letra F, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com carga horária de 48 horas semanais até 04.10.88, e a partir de 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, passou para 44 horas semanais, conforme o Art. 178 da Lei 1.751, de 22.02.52 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº 535, de 14.04.60 e na forma do art. 40, inciso III, na letra "a" da Constituição Federal, fazendo jus a proventos integrais.*

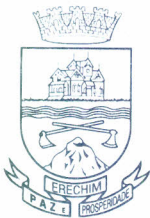
Art. 2º - *Perceberá, na inatividade, proventos integrais e mensais, conforme discriminado abaixo:*

BÁSICO: Cr\$ 122.665,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco centavos), conforme Lei Municipal nº 2.336/91;

AVANÇOS: 10 (5% cada, num total de 50%) Cr\$ 61.332.50 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), conforme Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.041/68;

AVANÇO PROPORCIONAL: 426 dias, Cr\$ 2.387,00 (dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros), conforme Art. 40, Parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 2.197/89, do Plano de Classificação de cargos do Servidor Municipal de Erechim;

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL: de 25%: Cr\$ 30.666,25 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte cinco centavos), conforme Lei Municipal nº 12/47;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

FG – 3: Cr\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros), conforme Art. 182 da Lei 1.751/52 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

QUEBRA DE CAIXA: 10%, Cr\$ 12.266.50 (doze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), conforme Art. 68 da Lei 1.751/52, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

TOTAL: Cr\$ 282.217,25 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos), mensais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 23 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração